



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 054/2022

PUBLICADO

DATA: 08 de julho de 2022
EDIÇÃO: 9301 PÁGINA(S): 84
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Institui a **Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de Apucarana**, conforme especifica.

Autógrafo de Lei nº 8
Projeto de Lei nº 1

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSSUELA MARTINS PIRELLI E ANTONIO LUCIANO FACCHIANO, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica instituída no Município de Apucarana a **Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário**.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário que trata esta Lei tem como objetivos:

- I. Implementar ações para o diagnóstico precoce do câncer de ovário, por meio da identificação de sinais e sintomas suspeitos pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;
- II. Disponibilizar exame de ultrassonografia de pelve para os casos suspeitos, conforme definido pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;
- III. Desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento da doença;
- IV. Assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar-lhe o amparo médico, psicológico e social;
- V. Promover o debate sobre o controle da incidência da doença, juntamente com setores civis organizados e voltados ao tema.

Art. 3º Para possibilitar a troca de informações entre os gestores de nível Federal, Estadual e Municipal, será implementado no Município de Apucarana o Sistema de Informação o Câncer - SISCAN, conforme legislação Federal vigente.

Art. 4º Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como informação dos endereços das unidades de saúde de pronto atendimento, com ampla divulgação nos meios de comunicação.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- Art. 5º** As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.
- Art. 6º** A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana organizará a capacitação de profissionais da área por meio de treinamentos, cursos, seminários e elaboração de cadernos técnicos.
- Art. 7º** Compete aos serviços do Componente Atenção Especializado do tipo Unidades de Assistências de Alta Complexidade - UNACON ou Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON o diagnóstico de certeza, estadiamento e tratamento das pacientes com câncer de ovário, de acordo com a Portaria Federal nº. 874, de 16 de maio de 2013.
- Art. 8º** Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.
- Parágrafo único.** É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.
- Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 07 de julho de 2022.



Assinado eletronicamente por:
**SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JÚNIOR**
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 17:21 -03:00 -03
DATA CONSECUÇÃO DO SEU CONTEÚDO: 07/07/2022 17:21 -03:00 -03

